PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Obriga as empresas concessionárias de serviço público urbano a licenciarem seus veículos no Município e dá outras providências.

Art. 1° Ficam as empresas concessionárias de serviço público do Município de Itapoá/SC, obrigadas a licenciar seus veículos no âmbito municipal.

Art. 2° As concessionárias deverão adequar-se à presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

§ 1º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, ensejará nas punições abaixo descritas, progressivamente:

I – multa individualizada para cada veículo não legalizado;

II – proibição de circulação do veículo, em caso de reincidência;

III – revogação da concessão, caso seja caracterizada a desobediência habitual por parte das concessionárias.

§ 2°. As punições de que tratam os incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo, serão aplicadas individualmente para cada veículo em situação irregular.

§ 3°. Caracterizar-se-á desobediência habitual, a resistência do concessionário em regularizar a situação dos veículos, após a aplicação de multa e da proibição de circular, por mais de uma vez.

§ 4°. O prazo de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando a regularização depender de ação do Poder Público, comprovadamente.

Art. 3° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, sendo que a multa estabelecida no art. 2° não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo aplicada pelo setor competente de trânsito do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 18 de setembro de 2015.

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN
Vereador PP

DANIEL SILVANO WEBER
Vereador PMDB

ERNESTO POLICARPO DE AQUINO
Vereador PSC

EDSON DA CUNHA SPECK
Vereador PMDB

JOCÉLIO PINHEIRO
Vereador PMDB